



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
Estado de São Paulo

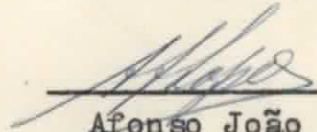
LEI Nº 436, DE 15 DE ABRIL DE 1.964.



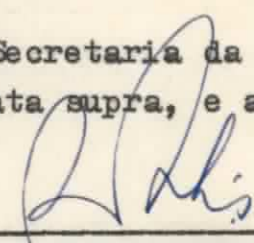
O Senhor AFONSO JOÃO LOPES, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que -
lhe são conferidas em lei,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI :

- Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendere até a importância de CR.\$1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), no serviço de pavimentação de vias públicas, com paralelepípedos.
- Artigo 2º - Será empenhado nesta verba todo o material de consumo, inclusive mão de obra de extranumerários.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da abertura deste crédito, serão atendidas com os recursos provenientes da - futura arrecadação do próprio serviço a ser executado.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 15 (quinze) de abril de 1.964.


Afonso João Lopes
Prefeito Municipal.

PUBLICADA e REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra, e afixada no lugar de costume.


João Batista de Castro Jobim
Secretário Interino.